



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº. 124/GP/TRT19ª, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos VII e X do artigo 24 do regimento interno, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo Integrado De Prevenção e Medidas De Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras;

CONSIDERANDO a Resolução TRT-19 nº 268, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução TRT-19 n° 269, de 5 de outubro de 2022, que institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o teor do PROAD TRT-19 n.º 3979/2021;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19, o programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

Parágrafo único. Interpreta-se o termo "servidoras" mencionado no *caput* de forma ampla, a fim de abranger as servidoras efetivas e ocupantes de cargos em comissão, estagiárias, funcionárias terceirizadas e demais colaboradoras.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, configura violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º São formas de violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;

V – a violência moral, entendida como qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, incluindo as condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

Art. 4º O Programa prevê medidas preventivas, por meio da adoção dos protocolos descritos nos incisos I a III deste artigo, e medidas de segurança.

I – Protocolo Informativo: visa fazer a informação chegar ao público-alvo, a mulher, servidora do Poder Judiciário ou magistrada, vítima ou potencial vítima de violência doméstica;

II – Protocolo Estrutural: visa dar estrutura física, metodológica, tecnológica, procedimental e de pessoal para atendimento e suporte às vítimas de violência doméstica;

III – Protocolo de Capacitação: que visa dar capacitação a todos(as) os(as) profissionais das unidades envolvidos(as) no processo de enfrentamento à violência doméstica no âmbito do TRT-19, bem como às próprias vítimas.

Art. 5º São princípios norteadores do programa:

I – dar encaminhamentos que, além de proporcionar a prevenção e a segurança, levem em consideração os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação;

II – realizar escuta ativa que reage e valoriza o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica sofrida;

III - analisar a situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo;

IV - proporcionar acolhimento demonstrando empatia pela situação vivida, e envolvendo espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima;

V - garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvem sua atuação.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

SEÇÃO I DO PROTOCOLO INFORMATIVO

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher atuará ativamente no viés preventivo, ficando responsável por:

I - auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, como campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, entre outros;

II - divulgar, de forma ampla, às magistradas e servidoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do TRT - 19, a saber:

a) Canal interno de denúncia, atendimento e suporte – Ouvidoria da Mulher, por meio de um dos canais de comunicação da Ouvidoria, informados no sítio eletrônico do TRT 19, no link <https://site.trt19.jus.br/sobreOuvidoriadamulher>;

b) Canal interno de suporte à saúde – Setor de Saúde, no térreo do Anexo 2, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, n° 179, Centro, mediante atendimento presencial e remoto;

c) Canal de suporte à Segurança – Coordenadoria de Polícia Judicial, localizada no térreo do Fórum Quintella Cavalcanti e do Fórum Pontes de Miranda;

III - divulgar, de forma ampla, às magistradas e servidoras, acerca da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência em Alagoas, dentre os quais:

a) na Segurança Pública – como Delegacias de Polícia, comuns e especializadas, Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha, Guardas Municipais comuns e Maria da Penha, Corpo de Bombeiros e Instituto Médico Legal;

b) no Sistema de Justiça – como Juízos comuns e especializados, Promotorias comuns e especializadas, Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas;

c) na Saúde – como Postos/Centros de Saúde, Hospitais, Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência e SAMU;

d) na assistência social – casas, abrigos, Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

e) e outros como Casas da Mulher Brasileira, Centros de Referência/Especializados de atendimento à mulher, Unidades móveis de Atendimento à Mulher e Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”.

IV - fomentar a elaboração e a divulgação dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral, além de informar as medidas seguintes:

a) 1º momento – antes da ocorrência violência doméstica a vítima deve

- 1 – contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- 2 – incluir na lista de contatos telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;
- 3 – deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;
- 4 – planejar a saída de casa e transporte para um local seguro;
- 5 – caso já exista medida protetiva, manter o documento em local de fácil acesso.

b) 2º momento - durante a situação de violência a vítima deverá proceder da seguinte maneira

- 1 – evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
- 2 – não correr para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões;
- 3 – evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;

4 – ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local, quando houver violência;

5 – caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados.

c) 3º momento - após ocorrência de violência doméstica a vítima deve proceder conforme abaixo orientado

1 – mantenha objetos de comunicação o mais próximo, caso não possa fazê-lo, procure um telefone público o mais rápido possível;

2 – procure ajuda junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;

3 – busque locais seguros próximo a sua casa como comércio, escola, farmácia, entre outros;

4 – se conseguir se dirigir a uma farmácia e exiba o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;

5 – em caso de ferimento, procure um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu;

6 – tente guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;

7 – mantenha chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível;

8 – ter o hábito de deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

V – Atuar de forma conjunta com o Comitê gestor local da diversidade e inclusão, de modo a fomentar as ações educativas relacionadas às questões de gênero, inclusive mediante a implementação de medidas de sensibilização dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Tribunal sobre o tema da violência doméstica contra a mulher;

VI – fomentar a realização de evento periódico sobre a temática.

Parágrafo único – a divulgação prevista no inciso III deve, na medida do possível, incluir as seguintes informações: o tipo de atendimento, se presencial ou remoto, o horário de atendimento, o público atendido, documentação necessária para o atendimento, meios de acesso ao atendimento remoto com respectivos números e endereços, telefones para emergências, pessoa de referência para casos de encaminhamentos regulares e/ou para emergências e se o serviço disponibiliza veículo para buscar a vítima no domicílio e levá-la ao local de atendimento.

SEÇÃO II DO PROTOCOLO ESTRUTURAL

Art. 7º A rede de apoio às magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica no âmbito do TRT-19 é composta pelas seguintes unidades: Ouvidoria da Mulher, Setor de Saúde e Coordenadoria de Polícia Judicial, que atuarão sob a coordenação da Ouvidoria da Mulher, que também atuará como elo de articulação, diálogo e interação com as redes e órgãos externos, mediante esforço de atuação conjunta, visando à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato.

Art. 8º O TRT-19 poderá celebrar termos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, e outros Tribunais, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança.

Art. 9º O TRT-19 poderá, além do canal de denúncia da Ouvidoria da Mulher, adotar outros canais para envio de pedido de ajuda de magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica, seja por meios próprios ou em cooperação com outros órgãos.

Art. 10. O TRT-19 deverá manter, na medida do possível, de forma estruturada, os canais internos de atendimento ou de encaminhamento para atendimento por outros órgãos, e com a presença de ao menos uma profissional feminina.

Art. 11. A rede de apoio utilizará o formulário FRIDA, para análise de riscos destinada a auxiliar na gestão e encaminhamentos e cooperação entre os serviços, considerada a inclusão de fatores específicos às nuances da violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do TRT-19.

Art. 12. A Ouvidoria deverá manter, na medida do possível, banco de dados para mapeamento das situações de risco mais frequentes referentes à violência doméstica envolvendo magistradas e servidoras, preferencialmente com o armazenamento em documentos dinâmicos que permitam a atualização a cada nova mudança e, desde que resguardado o sigilo pertinente, que possa viabilizar a troca de informações célere de tais dados entre os órgãos e setores envolvidos.

SEÇÃO III DO PROTOCOLO DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. A Escola Judicial do TRT-19, em conjunto com a Coordenadoria de Polícia Judicial –CPJ, ficarão responsáveis por oferecer:

I - cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras;

II - cursos de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços na TRT-19, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

III - cursos de capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar a sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação, prevista na Resolução CNJ 344, de 9 de setembro de 2020; e

IV - cursos de capacitação e atualização dos profissionais de saúde que prestam serviços no TRT-19, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento, inclusive em relação aos casos de violência autoprovocada, os quais recomenda-se que sejam investigados com apoio de equipe multidisciplinar, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/ núcleo doméstico afetando também a outras pessoas.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

SEÇÃO I

DO ACIONAMENTO DO CANAL DA OUVIDORIA

Art. 14. As magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica poderão acionar o canal Ouvidoria da Mulher, disponível na página da Ouvidoria no portal do Tribunal na *internet*, para receber orientação e auxílio em relação à situação de violência.

Art. 15. O atendimento inicial deve observar as seguintes diretrizes:

I - ser realizado, preferencialmente, por profissional do sexo feminino;

II - ser observada as condições de privacidade e segurança, bem como a utilização de local que garanta discrição e sigilo;

III - ser realizado por meio de escuta ativa e de acolhimento, e com atenção ao tom de voz e as pausas, verificando se a magistrada ou servidora tem condições de prosseguir o relato caso seja identificada alguma mudança no entorno da mulher;

IV – fazer registro dos fatos e informações relevantes ao encaminhamento e/ou análise, evitando-se sucessivas inquirições sobre o mesmo fato e questionamentos desnecessários sobre a vida privada;

V - ser levado em consideração o risco envolvido em cada caso para auxiliar na gestão dos encaminhamentos;

VI - Verificar se a magistrada ou servidora tem condições de receber ligações e que tem privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando qual o melhor meio para que o setor entre em contato sem majorar os riscos.

Art. 16. Ao ser acionada, a Ouvidoria da Mulher deverá:

I - informar à magistrada ou servidora os protocolos previstos no inciso IV do art. 5º desta Resolução;

II - proceder à análise de riscos, conforme art. 10, sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;

III - realizar encaminhamento da mulher ao Setor de Saúde do Tribunal, para atendimento inicial multidisciplinar com os profissionais da saúde, direcionando-a ao serviço de saúde externo quando necessário;

IV – orientar a magistrada ou servidora quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;

V - acionar a unidade de Polícia Judicial, com base em análise de riscos, para que esta emita parecer a respeito da possibilidade de adoção de medidas de segurança para proteção de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica;

VI - encaminhar a vítima à rede de proteção local existente, informando os canais de contato.

SEÇÃO II

DA DELIBERAÇÃO DE MEDIDAS

Art. 17. A Ouvidoria deverá manter sistema eletrônico para registro e acompanhamento das solicitações apresentadas, resguardado o sigilo das informações nele incluídas.

Art. 18. A unidade de saúde e a unidade de Polícia Judicial do Tribunal deverão emitir parecer sobre o caso, reportando à Ouvidoria da Mulher retorno sobre o atendimento, sempre observado o sigilo das informações.

Art. 19. A Ouvidoria da Mulher, a depender do conteúdo dos pareceres emitidos pelas áreas mencionadas no art. 18, poderá abrir processo de tomada de decisão para deliberação da Presidência, no qual serão avaliados, entre outros aspectos:

I - a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à magistrada ou servidora, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco, bem como a concessão de folgas ou medida similar;

II - o impedimento de ingresso do agressor ao Tribunal ou local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;

III - a adoção de medidas que se entenderem necessárias para garantir a integridade física e psicológica de servidoras e magistradas em situação de violência doméstica.

Art. 20. A Ouvidoria da Mulher poderá ainda:

I - propor a formalização de parcerias para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras;

II - propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

III - propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, fomentando a celebração de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas;

IV - solicitar apoio ao Ministério Público para avaliação e acompanhamento do caso, de forma a mitigar quaisquer outras situações semelhantes, considerada a competência do Ministério Público relativa aos casos de violência doméstica e familiar;

V - Manter contato constante com a delegacia da mulher e órgãos voltados às medidas de urgência necessárias, bem como manter canal de intercâmbio de informações com as Polícias Federal, Civil e Militar, visando a cooperação entre as instituições e a celeridade e eficácia das medidas necessárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A implementação do programa objeto desta Resolução, deverá ser acompanhada pela Ouvidoria da Mulher, que opinará sobre o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações promovidas.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher contará com o apoio da Escola Judicial, da Coordenadoria de Comunicação Social e do Subcomitê de Equidade, Gênero, Raça e Diversidade, que deverão, na execução de suas atividades, observar o presente Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região